



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2333

PROJETO DE LEI Nº 45/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica criado o emprego em comissão de Assistente Financeiro, Referência 42, passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores.

Artigo 2º) - Ficam elevadas as Referências Iniciais dos empregos em comissão constantes do Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores, como segue:

- Administrador do Distrito.....da 28 para 29
- Responsável pelo "CEFE Presidente Médici"..da 28 para 29
- Assistente de Secretaria.....da 28 para 30
- Secretário da Junta Militar.....da 29 para 33
- Responsável pelo INCRA.....da 29 para 33
- Secretário.....da 29 para 30
- Oficial de Gabinete.....da 30 para 31
- Assistente Jurídico.....da 33 para 40
- Diretor de Conservatório.....da 33 para 38
- Farmacêutico.....da 36 para 40
- Supervisor de Obras e Serviços Municipais..da 36 para 37

Artigo 3º) - Ficam elevadas as Referências Iniciais dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores, como segue:

- Mensageiro.....da 15 para 16
- Ajudante de Serviços Diversos.....da 15 para 16
- Varredor.....da 15 para 16
- Jardineiro.....da 15 para 16
- Vigia.....da 15 para 16
- Servente.....da 15 para 16
- Merendeira.....da 15 para 16
- Salva-Vida.....da 15 para 16
- Servente de Pedreiro.....da 15 para 16



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

- Ajudante de Padeiro.....	da 15	para 16
- Ajudante de Cozinha.....	da 15	para 16
- Lavadeira.....	da 15	para 16
- Inspetor de Alunos.....	da 15	para 16
- Vigilante Sanitário.....	da 15	para 19
- Coletor de Lixo.....	da 16	para 17
- Coveiro.....	da 16	para 17
- Ajudante de Encanador.....	da 16	para 17
- Ajudante de Eletricista.....	da 16	para 17
- Ajudante de Mecânico.....	da 16	para 17
- Ajudante de Manutenção de Veículos.....	da 16	para 17
- Ajudante de Piscicultura.....	da 16	para 17
- Ajudante de Serviços Externos.....	da 16	para 17
- Recepcionista.....	da 16	para 19
- Telefonista.....	da 16	para 19
- Auxiliar de Manutenção de Estradas.....	da 16	para 17
- Auxiliar de Pavimentação.....	da 16	para 17
- Pajem.....	da 16	para 17
- Ajudante de Campo.....	da 17	para 18
- Cozinheiro.....	da 17	para 18
- Calceteiro.....	da 17	para 18
- Auxiliar de Laboratório.....	da 17	para 24
- Lavador de Veículos.....	da 18	para 19
- Operador de Máquina de Construção Civil...da	18	para 21
- Marroeiro.....	da 18	para 19
- Responsável pelo Aterro Sanitário.....	da 18	para 21
- Borracheiro.....	da 19	para 21
- Atendente Social.....	da 19	para 21
- Operador de Máquina I.....	da 19	para 22
- Escriturário I.....	da 19	para 21
- Monitor.....	da 19	para 21
- Motorista I.....	da 20	para 24
- Pedreiro Meio-Oficial.....	da 20	para 21
- Cozinheiro-Chefe.....	da 20	para 26
- Responsável pelo Horto Florestal.....	da 20	para 24
- Operador de Máquina Hidrossolúvel.....	da 20	para 23
- Guarda Municipal.....	da 20	para 23
- Auxiliar de Educação Física.....	da 20	para 24
- Professor de Balet I.....	da 21	para 26



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -

- Montador de Tela.....	da 21	para 22
- Auxiliar de Enfermagem.....	da 22	para 24
- Auxiliar de Odontologia.....	da 22	para 24
- Pedreiro I.....	da 23	para 26
- Encanador I.....	da 23	para 26
- Pintor I.....	da 23	para 26
- Carpinteiro I.....	da 23	para 26
- Eletricista I.....	da 23	para 26
- Fiscal de Postura.....	da 23	para 29
- Auxiliar de Jardinagem.....	da 23	para 24
- Auxiliar do CEFE "Presidente Médici".....	da 23	para 24
- Auxiliar do Serviço do Trânsito.....	da 23	para 24
- Padeiro.....	da 23	para 26
- Técnico de Enfermagem.....	da 23	para 29
- Motorista II.....	da 24	para 27
- Marteleiteiro.....	da 24	para 27
- Digitador.....	da 24	para 25
- Psicólogo.....	da 24	para 40
- Terapeuta Ocupacional.....	da 24	para 40
- Nutricionista.....	da 24	para 40
- Analista de Laboratório.....	da 24	para 40
- Fonoaudiólogo.....	da 24	para 40
- Escriturário II.....	da 25	para 26
- Secretário de Conservatório.....	da 25	para 28
- Soldador.....	da 26	para 29
- Pedreiro II.....	da 26	para 29
- Armador.....	da 26	para 29
- Marceneiro.....	da 26	para 29
- Operador de Caldeira.....	da 26	para 29
- Encanador II.....	da 26	para 29
- Eletricista II.....	da 26	para 29
- Carpinteiro II.....	da 26	para 29
- Pintor II.....	da 26	para 29
- Encarregado de Turma.....	da 26	para 28
- Responsável pela Fábrica Artefatos Cimento.....	da 26	para 29
- Almoxarife.....	da 26	para 29
- Técnico em Agrimensura.....	da 26	para 29
- Técnico de Laboratório.....	da 26	para 29
- Professor I.....	da 26	para 29



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4 -

- Professor de Educação Especial.....	da 26	para 29
- Responsável de Creche.....	da 26	para 29
- Técnico de Segurança do Trabalho.....	da 26	para 29
- Desenhista.....	da 27	para 31
- Operador de Máquina II.....	da 27	para 29
- Cabo de Fogo.....	da 28	para 30
- Técnico de Eletricidade.....	da 28	para 29
- Escriurário III.....	da 28	para 29
- Assistente de Diretor de Conservatório...da	28	para 33
- Auxiliar Pedagógico.....	da 28	para 29
- Operador de Computador.....	da 28	para 31
- Pedreiro III.....	da 28	para 31
- Pintor de Comunicação Visual.....	da 28	para 31
- Mecânico.....	da 28	para 29
- Encanador III.....	da 28	para 31
- Operador de Motoniveladora.....	da 28	para 30
- Torneiro Mecânico.....	da 28	para 30
- Operador de Britador.....	da 28	para 30
- Assistente Social.....	da 29	para 40
- Biologista.....	da 29	para 40
- Bibliotecário.....	da 29	para 38
- Fiscal de Obras.....	da 29	para 34
- Responsável pela Manutenção de Frota.....da	29	para 33
- Responsável de Jardinagem.....	da 29	para 33
- Sub-Chefe de Seção.....	da 29	para 37
- Administrador de Núcleo Habitacional.....da	29	para 31
- Secretária Administrativa.....	da 29	para 30
- Enfermeiro.....	da 30	para 40
- Assistente Pedagógico.....	da 30	para 35
- Coordenador Pedagógico.....	da 30	para 35
- Assistente de Diretor de Escola.....	da 30	para 31
- Responsável pela Oficina Mecânica.....	da 31	para 33
- <u>Encarregado de Setor I: Esportes, Turis-</u> <u>mo, Cemitério, Serviços Gerais, Trânsito,</u> <u>Parques e Jardins, Mercados e Feiras.....</u>	da 31	para 33
- Fiscal de Rendas.....	da 32	para 37
- Programador de Computador.....	da 33	para 35
- <u>Encarregado de Setor II: Educação, Meren-</u> <u>da Escolar, Promoção Social, Atendimento</u> <u>Médico, Almojarifado, Pedreira, Pavimentação.</u>		



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5 -

Obras e Manutenção, Estradas Municipais,-  
Transportes Internos, Limpeza Pública, Pa  
trimônio, Transporte Escolar.....da 33 para 36

- Sub-Contador.....da 34 para 39
- Assistente de Gabinete.....da 36 para 42
- Advogado.....da 37 para 43
- Arquiteto.....da 37 para 43
- Engenheiro Civil.....da 37 para 43
- Engenheiro Agrônomo.....da 37 para 43
- Engenheiro Agrimensor.....da 37 para 43
- Engenheiro Eletricista.....da 37 para 43
- Engenheiro de Segurança do Trabalho.....da 37 para 43

Artigo 4º)- O valor-hora da Referência Inicial dos empregos permanentes horistas constantes dos Anexos III e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores, fica elevado, como segue:

- Prof.de Conservatório.de Cr\$. 46.637,06 para Cr\$ 62.839,06
- Prof.Educação Física..de Cr\$ 53.926,19 para Cr\$ 62.000,00
- Técnico de Enfermagem.de Cr\$ 23.014,08 para Cr\$ 31.419,53
- Auxiliar Educ.Física..de Cr\$ 26.890,97 para Cr\$ 32.824,03
- Instrutor.....de Cr\$ 89.745,34 para Cr\$ 98.700,00
- Merendeira.....de Cr\$ 15.583,27 para Cr\$ 16.662,44
- Salva-Vida.....de Cr\$ 15.583,27 para Cr\$ 16.662,44
- Servente.....de Cr\$ 15.583,27 para Cr\$ 16.662,44
- Monitor.....de Cr\$ 15.583,27 para Cr\$ 21.265,97
- Instrutor Comunitário.de Cr\$ 40.324,94 para Cr\$ 44.357,43

Artigo 5º)- Ficam elevadas as Referências Iniciais dos cargos estatutários efetivos constantes do Anexo I da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, com suas alterações posteriores, como segue:

- Fiscal de Rendas.....da 32 para 37
- Assistente de Administração.....da 36 para 42
- Engenheiro Agrimensor.....da 37 para 43

Artigo 6º)- Ficam elevadas as Referências Iniciais dos cargos inativos constantes do Anexo II da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, com suas alterações



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6 -

(altera-) ções posteriores, como segue:

- Encarregado do Posto de Monta.....da 21 para 22
- Porteiro.....da 22 para 23
- Escriurário II.....da 25 para 26
- Escriurário III.....da 28 para 29
- Supervisor do Serviço de Água e Esgoto.....da 28 para 31
- Supervisora da Alimentação Escolar.....da 28 para 30
- Encarregado de Setor I.....da 31 para 33
- Encarregado de Setor II.....da 33 para 36

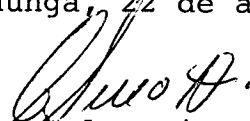
Artigo 7º)- A partir de 1º de janeiro de 1.993, os cargos inativos de Diretor de Departamento, constantes do Anexo I da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, com suas alterações posteriores, ficam redenominados para Secretário Municipal de Administração e Secretário Municipal de Finanças, elevando-se a Referência para 52.

Artigo 8º)- Os efeitos dos Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da presente Lei, retroagirão à data de 1º de abril de 1.993.

Artigo 9º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 10)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de abril de 1993.

  
Celso Sinotti  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 45/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica criado o emprego em comissão de Assistente Financeiro, Referência 42, passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores.

Artigo 2º) - Ficam elevadas as Referências Iniciais dos empregos em comissão constantes do Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores, como segue:

- Administrador do Distrito.....da 28 para 29
- Responsável pelo "CEFE Presidente Médici"..da 28 para 29
- Assistente de Secretaria.....da 28 para 30
- Secretário da Junta Militar.....da 29 para 33
- Responsável pelo INCRA.....da 29 para 33
- Secretário.....da 29 para 30
- Oficial de Gabinete.....da 30 para 31
- Assistente Jurídico.....da 33 para 40
- Diretor de Conservatório.....da 33 para 38
- Farmacêutico.....da 36 para 40
- Supervisor de Obras e Serviços Municipais..da 36 para 37

Artigo 3º) - Ficam elevadas as Referências Iniciais dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores, como segue:

- Mensageiro.....da 15 para 16
- Ajudante de Serviços Diversos.....da 15 para 16
- Varredor.....da 15 para 16
- Jardineiro.....da 15 para 16
- Vigia.....da 15 para 16
- Servente.....da 15 para 16
- Merendeira.....da 15 para 16
- Salva-Vida.....da 15 para 16
- Servente de Pedreiro.....da 15 para 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

- Ajudante de Padeiro.....	da 15 para 16
- Ajudante de Cozinha.....	da 15 para 16
- Lavadeira.....	da 15 para 16
- Inspetor de Alunos.....	da 15 para 16
- Vigilante Sanitário.....	da 15 para 19
- Coletor de Lixo.....	da 16 para 17
- Coveiro.....	da 16 para 17
- Ajudante de Encanador.....	da 16 para 17
- Ajudante de Eletricista.....	da 16 para 17
- Ajudante de Mecânico.....	da 16 para 17
- Ajudante de Manutenção de Veículos.....	da 16 para 17
- Ajudante de Piscicultura.....	da 16 para 17
- Ajudante de Serviços Externos.....	da 16 para 17
- Recepcionista.....	da 16 para 19
- Telefonista.....	da 16 para 19
- Auxiliar de Manutenção de Estradas.....	da 16 para 17
- Auxiliar de Pavimentação.....	da 16 para 17
- Pajem.....	da 16 para 17
- Ajudante de Campo.....	da 17 para 18
- Cozinheiro.....	da 17 para 18
- Calceteiro.....	da 17 para 18
- Auxiliar de Laboratório.....	da 17 para 24
- Lavador de Veículos.....	da 18 para 19
- Operador de Máquina de Construção Civil...	da 18 para 21
- Marroeiro.....	da 18 para 19
- Responsável pelo Aterro Sanitário.....	da 18 para 21
- Borracheiro.....	da 19 para 21
- Atendente Social.....	da 19 para 21
- Operador de Máquina I.....	da 19 para 22
- Escriturário I.....	da 19 para 21
- Monitor.....	da 19 para 21
- Motorista I.....	da 20 para 24
- Pedreiro Meio-Oficial.....	da 20 para 21
- Cozinheiro-Chefe.....	da 20 para 26
- Responsável pelo Horto Florestal.....	da 20 para 24
- Operador de Máquina Hidrossolúvel.....	da 20 para 23
- Guarda Municipal.....	da 20 para 23
- Auxiliar de Educação Física.....	da 20 para 24
- Professor de Balet I.....	da 21 para 26





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

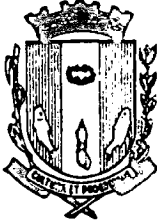
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

- Montador de Tela.....	da 21	para 22
- Auxiliar de Enfermagem.....	da 22	para 24
- Auxiliar de Odontologia.....	da 22	para 24
- Pedreiro I.....	da 23	para 26
- Encanador I.....	da 23	para 26
- Pintor I.....	da 23	para 26
- Carpinteiro I.....	da 23	para 26
- Eletricista I.....	da 23	para 26
- Fiscal de Postura.....	da 23	para 29
- Auxiliar de Jardinagem.....	da 23	para 24
- Auxiliar do CEFE "Presidente Médici".....	da 23	para 24
- Auxiliar do Serviço do Trânsito.....	da 23	para 24
- Padeiro.....	da 23	para 26
- Técnico de Enfermagem.....	da 23	para 29
- Motorista II.....	da 24	para 27
- Marteleiteiro.....	da 24	para 27
- Digitador.....	da 24	para 25
- Psicólogo.....	da 24	para 40
- Terapeuta Ocupacional.....	da 24	para 40
- Nutricionista.....	da 24	para 40
- Analista de Laboratório.....	da 24	para 40
- Fonoaudiólogo.....	da 24	para 40
- Escriturário II.....	da 25	para 26
- Secretário de Conservatório.....	da 25	para 28
- Soldador.....	da 26	para 29
- Pedreiro II.....	da 26	para 29
- Armador.....	da 26	para 29
- Marceneiro.....	da 26	para 29
- Operador de Caldeira.....	da 26	para 29
- Encanador II.....	da 26	para 29
- Eletricista II.....	da 26	para 29
- Carpinteiro II.....	da 26	para 29
- Pintor II.....	da 26	para 29
- Encarregado de Turma.....	da 26	para 28
- Responsável pela Fábrica Artefatos Cimento.....	da 26	para 29
- Almoxarife.....	da 26	para 29
- Técnico em Agrimensura.....	da 26	para 29
- Técnico de Laboratório.....	da 26	para 29
- Professor I.....	da 26	para 29

*Departamento de Pessoal - 1923*



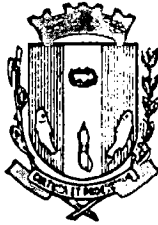
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

- Professor de Educação Especial.....	da 26	para 29
- Responsável de Creche.....	da 26	para 29
- Técnico de Segurança do Trabalho.....	da 26	para 29
- Desenhista.....	da 27	para 31
- Operador de Máquina II.....	da 27	para 29
- Cabo de Fogo.....	da 28	para 30
- Técnico de Eletricidade.....	da 28	para 29
- Escriturário III.....	da 28	para 29
- Assistente de Diretor de Conservatório...da	28	para 33
- Auxiliar Pedagógico.....	da 28	para 29
- Operador de Computador.....	da 28	para 31
- Pedreiro III.....	da 28	para 31
- Pintor de Comunicação Visual.....	da 28	para 31
- Mecânico.....	da 28	para 29
- Encanador III.....	da 28	para 31
- Operador de Motoniveladora.....	da 28	para 30
- Torneiro Mecânico.....	da 28	para 30
- Operador de Britador.....	da 28	para 30
- Assistente Social.....	da 29	para 40
- Biologista.....	da 29	para 40
- Bibliotecário.....	da 29	para 38
- Fiscal de Obras.....	da 29	para 34
- Responsável pela Manutenção de Frota.....da	29	para 33
- Responsável de Jardinagem.....	da 29	para 33
- Sub-Chefe de Seção.....	da 29	para 37
- Administrador de Núcleo Habitacional.....da	29	para 31
- Secretária Administrativa.....	da 29	para 30
- Enfermeiro.....	da 30	para 40
- Assistente Pedagógico.....	da 30	para 35
- Coordenador Pedagógico.....	da 30	para 35
- Assistente de Diretor de Escola.....	da 30	para 31
- Responsável pela Oficina Mecânica.....da	31	para 33
- <u>Encarregado de Setor I: Esportes, Turis-</u> <u>mo, Cemitério, Serviços Gerais, Trânsito,</u> <u>Parques e Jardins, Mercados e Feiras.....</u>	da 31	para 33
- Fiscal de Rendas.....	da 32	para 37
- Programador de Computador.....	da 33	para 35
- <u>Encarregado de Setor II: Educação, Meren-</u> <u>da Escolar, Promoção Social, Atendimento</u> <u>Médico, Almojarifado, Pedreira, Pavimentação,</u>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

Obras e Manutenção, Estradas Municipais,-  
Transportes Internos, Limpeza Pública, Pa  
trimônio, Transporte Escolar.....da 33 para 36  
- Sub-Contador.....da 34 para 39  
- Assistente de Gabinete.....da 36 para 42  
- Advogado.....da 37 para 43  
- Arquiteto.....da 37 para 43  
- Engenheiro Civil.....da 37 para 43  
- Engenheiro Agrônomo.....da 37 para 43  
- Engenheiro Agrimensor.....da 37 para 43  
- Engenheiro Eletricista.....da 37 para 43  
- Engenheiro de Segurança do Trabalho.....da 37 para 43

Artigo 4º)- O valor-hora da Referência Inicial dos empregos permanentes horistas constantes dos Anexos III e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores, fica elevado, como segue:

- Prof.de Conservatório.de Cr\$.46.637,06 para Cr\$ 62.839,06  
- Prof.Educação Física..de Cr\$ 53.926,19 para Cr\$ 62.000,00  
- Técnico de Enfermagem.de Cr\$ 23.014,08 para Cr\$ 31.419,53  
- Auxiliar Educ.Física..de Cr\$ 26.890,97 para Cr\$ 32.824,03  
- Instrutor.....de Cr\$ 89.745,34 para Cr\$ 98.700,00  
- Merendeira.....de Cr\$ 15.583,27 para Cr\$ 16.662,44  
- Salva-Vida.....de Cr\$ 15.583,27 para Cr\$ 16.662,44  
- Servente.....de Cr\$ 15.583,27 para Cr\$ 16.662,44  
- Monitor.....de Cr\$ 15.583,27 para Cr\$ 21.265,97  
- Instrutor Comunitário.de Cr\$ 40.324,94 para Cr\$ 44.357,43

Artigo 5º)- Ficam elevadas as Referências Iniciais dos cargos estatutários efetivos constantes do Anexo I da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, com suas alterações posteriores, como segue:

- Fiscal de Rendas.....da 32 para 37  
- Assistente de Administração.....da 36 para 42  
- Engenheiro Agrimensor.....da 37 para 43

Artigo 6º)- Ficam elevadas as Referências Iniciais dos cargos inativos constantes do Anexo II da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, com suas altera-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 6 -

17/5

(altera-) ções posteriores, como segue:

- Encarregado do Posto de Monta.....da 21 para 22
- Porteiro.....da 22 para 23
- Escriturário II.....da 25 para 26
- Escriturário III.....da 28 para 29
- Supervisor do Serviço de Água e Esgoto.....da 28 para 31
- Supervisora da Alimentação Escolar.....da 28 para 30
- Encarregado de Setor I.....da 31 para 33
- Encarregado de Setor II.....da 33 para 36

*Alta, anterior*

Artigo 7º)- A partir de 1º de janeiro de 1.993, os cargos inativos de Diretor de Departamento, constantes do Anexo I da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, com suas alterações posteriores, ficam redenominados para Secretário Municipal de Administração e Secretário Municipal de Finanças, elevando-se a Referência para 52.

Artigo 8º)- Os efeitos dos Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da presente Lei, retroagirão à data de 1º de abril de 1.993.

Artigo 9º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, - seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 10)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Pirassununga, 19 de abril de 1.993.

- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

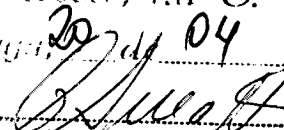
A Comissão de Justiça, Legislação e  
Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 20 de 04 de 1993

  
Presidente

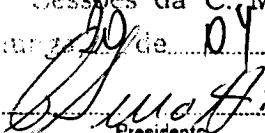
A Comissão de Finanças, Orçamento e  
Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de  
Pirassununga, 20 de 04 de 1993.

  
Presidente

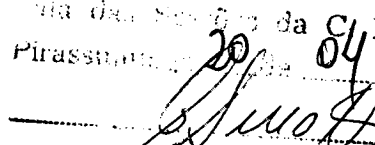
Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 20 de 04 de 1993

  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 20 de 04 de 1993

  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

17

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Este Executivo tem se preocupado em adotar uma política salarial cujo escopo principal é valorizar a pessoa humana para que possa ter também maior produtividade. Haja - visto que até o presente momento, para uma inflação de 103,68%, de janeiro a abril, procuramos caminhar acima dela, atingindo 138%.

Entendemos que este estudo deve ser sempre dinâmico e corrigido, e as prováveis distorções poderão ser reparadas. Não é fácil trabalhar em cima de mais de 150 categorias profissionais, e sabemos perfeitamente, por maior boa vontade que possamos ter, não é possível agradar a todos. Chamamos a atenção de que esta revisão salarial nada tem a ver - com os índices inflacionários do mes corrente.

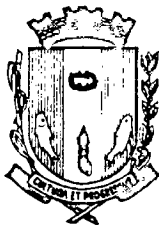
Assim, e aos poucos estamos procurando corrigir as anomalias existentes dentro do Quadro de Pessoal, levando - se sempre em consideração, o perfeito equilíbrio das finanças do Município.

Também, no mesmo Projeto estamos propondo a criação do emprego em comissão de Assistente Financeiro, Ref.42, necessário para que a Secretaria Municipal de Finanças, possa ainda mais, e através de profissional qualificado, desenvolver suas tarefas a contento.

Outrossim, estamos propondo a red denominação dos 02 cargos inativos de Diretor de Departamento para: Secretário Municipal de Administração e para Secretário Municipal - de Finanças, com elevação de Referência para 52, cuja medida irá equacionar de vez situação inadequada do Quadro.

Dizer mais seria desnecessário.

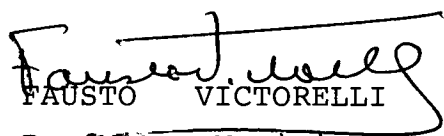
O Projeto se reveste do maior alcance social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diante pois do exposto e dada a clareza com que o Projeto vem redigido, solicitamos o empenho dos nobres senhores vereadores para que sua tramitação seja em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos - de estima e consideração.

-  -  
- FAUSTO VICTORELLI -  
- Prefeito Municipal -



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 45/93, de autoria do Executivo Municipal, que visa a elevação das Referências Iniciais de empregos e cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 20/ABRIL/1993.

*Edgar Saggiolato*  
Edgar Saggiolato  
Presidente

*Roberto Bruno*  
Roberto Bruno  
Relator

*Jorge Luis Lourenço*  
Jorge Luis Lourenço  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

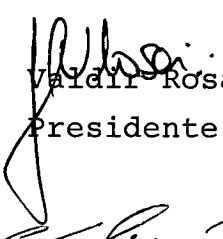
ESTADO DE SÃO PAULO


## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

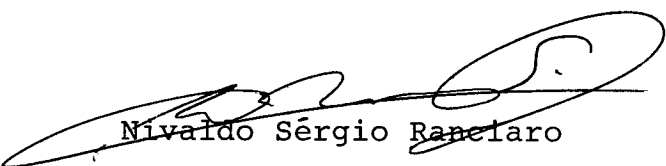
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 45/93, de autoria do Executivo Municipal, que visa a elevação das Referências Iniciais de empregos e cargos do Quadro ' de Pessoal da Prefeitura e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 20/ABRIL/1993.

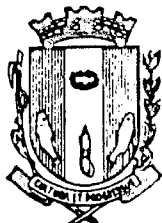
  
Valdir Rosa  
Presidente

  
Nelson Pagoti

Relator

  
Nivaldo Sérgio Ranelaro

Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.428/93 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

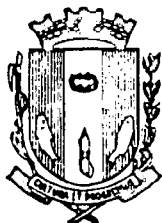
Artigo 1º) - Fica criado o emprego em comissão de Assistente Financeiro, Referência 42, passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores.

Artigo 2º) - Ficam elevadas as Referências Iniciais dos empregos em comissão constantes do Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores, como segue:

- Administrador do Distrito.....	da 28 para	29
- Responsável pelo "CEFE Presidente Médici"..	da 28 para	29
- Assistente de Secretaria.....	da 28 para	30
- Secretário da Junta Militar.....	da 29 para	33
- Responsável pelo INCRA.....	da 29 para	33
- Secretário.....	da 29 para	30
- Oficial de Gabinete.....	da 30 para	31
- Assistente Jurídico.....	da 33 para	40
- Diretor de Conservatório.....	da 33 para	38
- Farmacêutico.....	da 36 para	40
- Supervisor de Obras e Serviços Municipais..	da 36 para	37

Artigo 3º) - Ficam elevadas as Referências Iniciais dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores, como segue:

- Mensageiro.....	da 15 para	16
- Ajudante de Serviços Diversos.....	da 15 para	16
- Varredor.....	da 15 para	16
- Jardineiro.....	da 15 para	16
- Vigia.....	da 15 para	16
- Servente.....	da 15 para	16
- Merendeira.....	da 15 para	16
- Salva-Vida.....	da 15 para	16
- Servente de Pedreiro.....	da 15 para	16



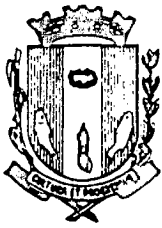
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

- Ajudante de Padeiro.....	da 15	para 16
- Ajudante de Cozinha.....	da 15	para 16
- Lavadeira.....	da 15	para 16
- Inspetor de Alunos.....	da 15	para 16
- Vigilante Sanitário.....	da 15	para 19
- Coletor de Lixo.....	da 16	para 17
- Coveiro.....	da 16	para 17
- Ajudante de Encanador.....	da 16	para 17
- Ajudante de Eletricista.....	da 16	para 17
- Ajudante de Mecânico.....	da 16	para 17
- Ajudante de Manutenção de Veículos.....	da 16	para 17
- Ajudante de Piscicultura.....	da 16	para 17
- Ajudante de Serviços Externos.....	da 16	para 17
- Recepcionista.....	da 16	para 19
- Telefonista.....	da 16	para 19
- Auxiliar de Manutenção de Estradas.....	da 16	para 17
- Auxiliar de Pavimentação.....	da 16	para 17
- Pajem.....	da 16	para 17
- Ajudante de Campo.....	da 17	para 18
- Cozinheiro.....	da 17	para 18
- Calceteiro.....	da 17	para 18
- Auxiliar de Laboratório.....	da 17	para 24
- Lavador de Veículos.....	da 18	para 19
- Operador de Máquina de Construção Civil...da	18	para 21
- Marroeiro.....	da 18	para 19
- Responsável pelo Aterro Sanitário.....	da 18	para 21
- Borracheiro.....	da 19	para 21
- Atendente Social.....	da 19	para 21
- Operador de Máquina I.....	da 19	para 22
- Escriturário I.....	da 19	para 21
- Monitor.....	da 19	para 21
- Motorista I.....	da 20	para 24
- Pedreiro Meio-Oficial.....	da 20	para 21
- Cozinheiro-Chefe.....	da 20	para 26
- Responsável pelo Horto Florestal.....	da 20	para 24
- Operador de Máquina Hidrossolúvel.....	da 20	para 23
- Guarda Municipal.....	da 20	para 23
- Auxiliar de Educação Física.....	da 20	para 24
- Professor de Balet I.....	da 21	para 26



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

- Montador de Tela.....	da 21	para 22
- Auxiliar de Enfermagem.....	da 22	para 24
- Auxiliar de Odontologia.....	da 22	para 24
- Pedreiro I.....	da 23	para 26
- Encanador I.....	da 23	para 26
- Pintor I.....	da 23	para 26
- Carpinteiro I.....	da 23	para 26
- Eletricista I.....	da 23	para 26
- Fiscal de Postura.....	da 23	para 29
- Auxiliar de Jardinagem.....	da 23	para 24
- Auxiliar do CEFE "Presidente Médici".....	da 23	para 24
- Auxiliar do Serviço do Trânsito.....	da 23	para 24
- Padeiro.....	da 23	para 26
- Técnico de Enfermagem.....	da 23	para 29
- Motorista II.....	da 24	para 27
- Marteleiteiro.....	da 24	para 27
- Digitador.....	da 24	para 25
- Psicólogo.....	da 24	para 40
- Terapeuta Ocupacional.....	da 24	para 40
- Nutricionista.....	da 24	para 40
- Analista de Laboratório.....	da 24	para 40
- Fonoaudiólogo.....	da 24	para 40
- Escrivão II.....	da 25	para 26
- Secretário de Conservatório.....	da 25	para 28
- Soldador.....	da 26	para 29
- Pedreiro II.....	da 26	para 29
- Armador.....	da 26	para 29
- Marceneiro.....	da 26	para 29
- Operador de Caldeira.....	da 26	para 29
- Encanador II.....	da 26	para 29
- Eletricista II.....	da 26	para 29
- Carpinteiro II.....	da 26	para 29
- Pintor II.....	da 26	para 29
- Encarregado de Turma.....	da 26	para 28
- Responsável pela Fábrica Artefatos Cimento.....	da 26	para 29
- Almoxarife.....	da 26	para 29
- Técnico em Agrimensura.....	da 26	para 29
- Técnico de Laboratório.....	da 26	para 29
- Professor I.....	da 26	para 29



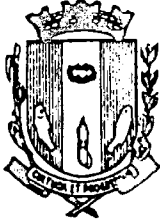
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

- Professor de Educação Especial.....da	26	para	29
- Responsável de Creche.....da	26	para	29
- Técnico de Segurança do Trabalho.....da	26	para	29
- Desenhista.....da	27	para	31
- Operador de Máquina II.....da	27	para	29
- Cabo de Fogo.....da	28	para	30
- Técnico de Eletricidade.....da	28	para	29
- Escrivão III.....da	28	para	29
- Assistente de Diretor de Conservatório...da	28	para	33
- Auxiliar Pedagógico.....da	28	para	29
- Operador de Computador.....da	28	para	31
- Pedreiro III.....da	28	para	31
- Pintor de Comunicação Visual.....da	28	para	31
- Mecânico.....da	28	para	29
- Encanador III.....da	28	para	31
- Operador de Motoniveladora.....da	28	para	30
- Torneiro Mecânico.....da	28	para	30
- Operador de Britador.....da	28	para	30
- Assistente Social.....da	29	para	40
- Biologista.....da	29	para	40
- Bibliotecário.....da	29	para	38
- Fiscal de Obras.....da	29	para	34
- Responsável pela Manutenção de Frota.....da	29	para	33
- Responsável de Jardinagem.....da	29	para	33
- Sub-Chefe de Seção.....da	29	para	37
- Administrador de Núcleo Habitacional.....da	29	para	31
- Secretária Administrativa.....da	29	para	30
- Enfermeiro.....da	30	para	40
- Assistente Pedagógico.....da	30	para	35
- Coordenador Pedagógico.....da	30	para	35
- Assistente de Diretor de Escola.....da	30	para	31
- Responsável pela Oficina Mecânica.....da	31	para	33
- <u>Encarregado de Setor I: Esportes, Turis-</u> mo, Cemitério, Serviços Gerais, Trânsito, Parques e Jardins, Mercados e Feiras.....da	31	para	33
- Fiscal de Rendas.....da	32	para	37
- Programador de Computador.....da	33	para	35
- <u>Encarregado de Setor II: Educação, Meren-</u> da Escolar, Promoção Social, Atendimento Médico, Almojarifado, Pedreira, Pavimentação,			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

- Obras e Manutenção, Estradas Municipais,-  
Transportes Internos, Limpeza Pública, Pa  
trimônio, Transporte Escolar.....da 33 para 36
- Sub-Contador.....da 34 para 39
  - Assistente de Gabinete.....da 36 para 42
  - Advogado.....da 37 para 43
  - Arquiteto.....da 37 para 43
  - Engenheiro Civil.....da 37 para 43
  - Engenheiro Agrônomo.....da 37 para 43
  - Engenheiro Agrimensor.....da 37 para 43
  - Engenheiro Eletricista.....da 37 para 43
  - Engenheiro de Segurança do Trabalho.....da 37 para 43

Artigo 4º) - O valor-hora da Referência Inicial dos empregos permanentes horistas constantes dos Anexos III e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores, fica elevado, como segue:

- Prof.de Conservatório.de Cr\$. 46.637,06 para Cr\$ 62.839,06
- Prof.Educação Física..de Cr\$ 53.926,19 para Cr\$ 62.000,00
- Técnico de Enfermagem.de Cr\$ 23.014,08 para Cr\$ 31.419,53
- Auxiliar Educ.Física..de Cr\$ 26.890,97 para Cr\$ 32.824,03
- Instrutor.....de Cr\$ 89.745,34 para Cr\$ 98.700,00
- Merendeira.....de Cr\$ 15.583,27 para Cr\$ 16.662,44
- Salva-Vida.....de Cr\$ 15.583,27 para Cr\$ 16.662,44
- Servente.....de Cr\$ 15.583,27 para Cr\$ 16.662,44
- Monitor.....de Cr\$ 15.583,27 para Cr\$ 21.265,97
- Instrutor Comunitário.de Cr\$ 40.324,94 para Cr\$ 44.357,43

Artigo 5º) - Ficam elevadas as Referências Iniciais dos cargos estatutários efetivos constantes do Anexo I da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, com suas alterações posteriores, como segue:

- Fiscal de Rendas.....da 32 para 37
- Assistente de Administração.....da 36 para 42
- Engenheiro Agrimensor.....da 37 para 43

Artigo 6º) - Ficam elevadas as Referências Iniciais dos cargos inativos constantes do Anexo II da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, com suas alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 6 -

(altera-) ções posteriores, como segue:

- Encarregado do Posto de Monta.....da 21 para 22
- Porteiro.....da 22 para 23
- Escriurário II.....da 25 para 26
- Escriurário III.....da 28 para 29
- Supervisor do Serviço de Água e Esgoto.....da 28 para 31
- Supervisora da Alimentação Escolar.....da 28 para 30
- Encarregado de Setor I.....da 31 para 33
- Encarregado de Setor II.....da 33 para 36

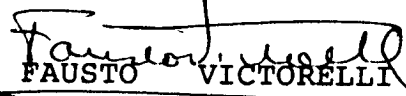
Artigo 7º) - A partir de 1º de janeiro de 1.993, os cargos inativos de Diretor de Departamento, constantes do Anexo I da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, com suas alterações posteriores, ficam redenominados para Secretário Municipal de Administração e Secretário Municipal de Finanças, elevando-se a Referência para 52.

Artigo 8º) - Os efeitos dos Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da presente Lei, retroagirão à data de 1º de abril de 1.993.

Artigo 9º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 10) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de abril de 1.993.

-  -  
FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração